

Informa

Boletim Informativo Oficial do Município de Mangaratiba

Ano IX - Nº 393 - Estado do Rio de Janeiro - 02 de Maio de 2013 - Secretaria de Comunicação Social

Mangaratiba sedia encontro do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência “Viver sem Limites”

Município foi escolhido por possuir uma superintendência da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida



Mangaratiba foi escolhida pela secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República para sediar um encontro, com os municípios da região do Médio Paraíba para a apresentação do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência “Viver sem Limites”. Segundo a apoiadora institucional do órgão nacional, Ivonne Ferreira, que esteve no município nos dias 29 e 30, a cidade foi contemplada pelo fato de ser a única a ter um órgão que atende a pessoa com deficiência. “Quando soube

que a secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Mangaratiba possuía uma superintendência da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, não tive dúvidas”.

O “Viver sem Limites” tem como objetivo dar oportunidades, direitos e cidadania para todas as pessoas, sem distinção. Trata-se de um conjunto de políticas públicas estruturadas em quatro eixos: Acesso à Educação, Inclusão Social, Atenção à Saúde e Acessibilidade. Cada ação presente nesses eixos é

interdependente e articulada com as demais, construindo redes de serviços e políticas públicas capazes de assegurar um contexto de garantia de direitos para as pessoas com deficiência, considerando suas múltiplas necessidades nos diferentes momentos de suas vidas.

Segundo Ana Paula Azevedo, secretária da pasta social de Mangaratiba, o encontro foi muito produtivo e assim que terminarem o relatório, este, será encaminhado para o conhecimento do prefeito Evan-

dro Capixaba e seu vice Ruy Quintanilha. “A vinda do plano ‘Viver sem Limites’ para o município contribuirá não só para a Educação, Saúde e Assistência Social, mas por definir no planejamento municipal da Política da Pessoa com Deficiência. Será muito interessante”.

Valéria Cabral, superintendente da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida, acredita que o prefeito realizará a adesão do plano. “Nós estamos em um momento especial da política da pessoa com defi-

ciência. E o prefeito e seu vice acreditam nisso, a prova é a implantação da nossa superintendência, que realiza um trabalho sério e respeitoso, e a criação, já em andamento, do Conselho Municipal de Defesa de Direito da Pessoa com Deficiência”.

Também estiveram presentes no evento a secretária de Educação de Mangaratiba, Meire Gabino, o coordenador geral do ESF do município, Dalmo José Silva filho e representantes dos municípios de Resende e Volta Redonda.

PREGÃO PRESENCIAL Nº.029/2013
PROCESSO 2552/2013.

OBJETO RESUMIDO: A presente licitação tem por objeto, a **Contratação de Empresa especializada em Instalação de Sistema Contábil e de Folha de Ponto**, em atendimento as necessidades da **Previdência de Mangaratiba**, conforme especificações e quantidades contidas no Anexo V, que integra o presente edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço unitário

DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 15 de maio de 2013, às 10:00 horas.

LOCAL: A sessão realizar-se-á no endereço infra mencionado.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Junto a Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, localizada na Praça Robert Simões, nº 92 - Centro – Mangaratiba – RJ, de segunda a sexta de 10 às 16 horas.

CUSTO: O edital e seus anexos poderão ser adquiridos, mediante a entrega de uma resma de papel A4, no endereço acima.

Mangaratiba, 29 de abril de 2013.

Uelington de Oliveira Quirino
Pregoeiro

PORTARIA Nº 384 DE 19 DE MARÇO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a composição da **COMISSÃO PERMANENTE DE REGISTRO CADASTRAL**, constituída conforme determina o Art. 1º do Decreto Municipal nº 1.495 de 22 de agosto de 2007, que será composta pelos membros abaixo indicados, a partir desta data, conforme estabelece o Art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações:

Presidente

- Membro

- Membro

1.PRISCILA SOUZA DA SILVA - Código nº 57.559 -

2.CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA – Código nº 52.458

3.HELTON JORGE BRAGA - Matrícula nº 3.127 - Membro

4.DANIELE DOS SANTOS COELLAR - Código nº 1.963

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 19 de março de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA N.º 729 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE:**

Designar os membros abaixo nominados para comporem o Grupamento de Proteção Ambiental - GPA, conforme Decreto nº 2747 de 02 de abril de 2012:

Adriano Alves de Souza - Matrícula - 2432

Adelmo Telles de Souza - Matrícula - 2431

André Luis de Alcântara - Matrícula - 2441

Cláudio dos Santos - Matrícula - 2470

Cleverson Campos Prado - Matrícula - 2469

Enok Pereira da Silva - Matrícula - 1777

Lenildo Bonini Soares - Matrícula - 2488

Arcelino Ferreira dos Santos - Matrícula - 2472

João Ricardo de Carvalho Brito - Matrícula -1130

José Luiz Moura Barbosa - Matrícula -1112

Paulo José Vieira da Silva - Matrícula - 1123

Uanderson Souza de Oliveira - Matrícula – 2473

EXECUTIVO

Prefeito
Evandro Bertino Jorge

Vice-Prefeito
Ruy Tavares Quintanilha

Secretário Municipal de Gabinete
Maria Virgínia Bertino Jorge

Secretário Municipal de Governo
Edison Nogueira

Procurador Geral
Leonel Silva Bertino Algebaile

Secretário Municipal de Administração
Nelson Luís Bertino dos Santos

Secretário de Controladoria
Luiz Carlos Gonçalves de Souza

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo
Edmilson Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Fazenda
Valéria da Silva Gusmão Marins

Secretário Municipal de Finanças
Cacilda Feitosa dos Santos

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Ana Paula Azevedo

Secretário Municipal de Integração Governamental
Humberto Carlos Mendonça Vaz

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marco Antônio da Silva Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca
Natacha Isabela Torezani Kede

Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Ricardo Albuquerque Pessoa de Brito

Secretário Municipal de Turismo e Eventos
Roberto Pinto dos Santos

Secretário Municipal de Esporte e Lazer
Hugo Sátryo

Secretário Municipal de Segurança
Sydney Ferreira

Secretário Municipal de Saúde
Sérgio Rabinovici

Secretário Municipal de Educação
Meyre Maria Gabino Aires dos Santos

Secretário Municipal de Planejamento
Márcia Moreira

Secretário Municipal de Assuntos Portuários e Estratégicos
Caio Alcoforado Quintanilha

Secretário Municipal de Comunicação Social
Roberto Pinto dos Santos (Interino)

Secretário Municipal de Trânsito
João Luiz Vasconcellos de Carvalho

Secretário Municipal de Defesa Civil
Alexsandro Santos Fernandes

Instituto José Miguel Olímpyo Simões
Ana Paula Soares Barcellos

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Emil de Castro

Presidente do Previ Mangaratiba
Deilton Lopes de Oliveira

LEGISLATIVO

Presidente
Pedro Bertino Jorge Vaz

Vice-Presidente
Eduardo Ferreira Jordão

1º Secretário
Vitor Tenorio Santos

2º Secretário
José Luis Figueiredo Freijanes

Vereadores:
Alan Campos da Costa
Alcimar Moreira Carvalho
Andre De Mello Costa
Cecilia Ribeiro Cabral
Carlos Alberto Ferreira Graçano
Jose Maria De Pinho
Rodrigo Santos Bondim

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 15 de abril de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

Extrato do 1º Termo de Apostilamento do Contrato nº. 030/2011.

Partes: MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E GUTEMBERG SILVA VALLE.

Objeto do Apostilamento: Alteração das Cláusulas Segunda e Quarta.

Prazo: O presente contrato vigorará a partir de 02 de maio de 2013 por prazo indeterminado.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente apostila correrão por conta da dotação orçamentária nº 16.01.10.302.0210.2.025-3.3.90.36.00-150 do Fundo municipal de saúde.

Fundamentação: Art.65,§8º e 62 § 3º da Lei 8.666/93 c/c Art. 56 da Lei 8.245/91.

Processo Administrativo: 5228/2011

Data da Assinatura: 26/04/2013

PORTARIA Nº 291 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo nº.002/2013–PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ROBERTO PIRES DE ALMEIDA**, Médico Clínico Geral, Matrícula nº. 3078, GFS - II, NRV- II. Aposentadoria por Invalidez permanente com proventos integrais e sem paridade, com fundamento no que dispõe o Art.28, parágrafos 1º, 2º, 6º, 7º da Lei nº 549/06, com efetiva validade a partir de 08 de janeiro de 2013, conforme abaixo discriminado:

Vencimento R\$ 678,00

Fundamentação:

- 1- O vencimento está fundamentado na Lei Complementar nº 17/2011.
- 2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.
- 3- O Reajuste esta fundamentado na Lei nº 618/2008.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 15 de fevereiro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA Nº 293 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo: nº. 028/2013– PREVI Mangaratiba.

RESOLVE:

Conceder a servidora **RAQUEL RIBEIRO DA SILVA NEUGARTEN**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº.638, GFT-II, NRV-VI, Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais e com paridade, com fundamento no que dispõe o Art. nº.51, incisos I, II, III, IV e parágrafo único da Lei 549/06, com efetiva

validade a partir de 28 de janeiro de 2013, conforme abaixo discriminado:

Vencimento	R\$ 1.509,37
Triênio (50%).....	R\$ 754,68
T O T A L	R\$ 2.264,05

Fundamentação:

- 1- O vencimento está fundamentado na Lei Complementar nº 17 de 19/12/2011.
- 2- O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Art. 71, da Lei nº. 05/91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 18 de fevereiro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA Nº. 728 DE 15 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria 350 de 14 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder ao servidor **WILSON BARBOZA GALVÃO, Pedreiro**, Matrícula nº. 736 Classe “D” Grau “6” Aposentadoria Voluntaria Integral por tempo de contribuição, com paridade e fundamento no art. 3º, incisos I,II e III da EC 47/05, com efetiva validade a partir de 30 de abril de 2009, conforme abaixo discriminado:

Vencimento	R\$ 746,96
Triênio (50%)	R\$ 373,48
Total	R\$ 1.120,44

Fundamentação:

1. O Vencimento está fundamentado na Lei nº 622, de 24 de março de 2008 e Lei Complementar nº 06 de 03 de julho de 2008.
2. O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Artigo n.º 71, da Lei nº. 05/91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 15 de abril de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA Nº 348 DE 01 DE MARÇO DE 2013.

MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Processo - Previ nº 072/2013.

RESOLVE:

Conceder Pensão por morte do ex-servidor **Aposentado PEDRO ALVES, Matrícula nº 634, Trabalhador Braçal, Classe “B”, Nível “3”**, a sua esposa **Sra. Eurydice Vianna Nunes Alves**, com fulcro no **Art. 41, inciso I, a contar o que dispõe o art. 42, inciso I, da Lei nº 549 de 20/10/2006, o reajuste dos seus benefícios o que prevê a Lei nº 618/2008, todas do Instituto de Previdência do Município de Mangaratiba, na forma abaixo discriminada:**

Vencimento..... R\$ 1.158,01

Fundamentação:

1. O vencimento está fundamentado na Lei Complementar nº 17, de 19 de dezembro de 2011, e seu reajuste, na Lei nº 618/2008.
2. O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Artigo nº 71, da Lei nº 05/91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 01 de março de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

PORTARIA Nº 521 DE 05 ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições

legais, e tendo em vista o Processo nº 294/2009

PREVI-Mangaratiba – TCE nº 224.416-9/09.

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria nº1974 de 30 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder Pensão por morte da ex-servidora **ANA LAURA DE ARAUJO MESSIAS**,

Matrícula nº 2007, Servente, Classe "A", Grau

"2", a seu companheiro **David de Oliveira Alves** e seus filhos Menores de idade **Daniel**

Messias Alves e Lavínia Messias Alves no

percentual de **33,33%** para cada um, com fulcro no **Art. 41, inciso II, a contar o que dispõe o art. 42, inciso I da Lei nº 549 de 20**

de outubro de 2006 e art. 43 §§ 3º e 4º da Lei 598/07, e o reajuste dos benefícios deverá ser observado o que prevê a Lei nº

618/08 todas do Instituto de Previdência do Município de Mangaratiba, na forma abaixo discriminada:

Vencimento..... R\$ 513,60

Fundamentação:

1. O vencimento está fundamentado na Lei nº 622, de 24 de março de 2008, Lei Complementar nº 06 de 03 de julho de 2008 e seu reajuste no que dispõe a Lei Municipal 618 de 18 de março de 2008.
2. O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Artigo nº 71, da Lei nº 05/91.

PORTARIA Nº 519 DE 05 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições

legais, e tendo em vista o Processo nº.430/2009

PREVI-Mangaratiba- TCE nº227.160-3/09.

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria n.º 1.023, de 09 de julho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder a servidora, **LEILA MARIA BRAGA DOS ANJOS**, Recepcionista, Matrícula nº.489 , Classe "D", Grau "5"

Aposentadoria por Invalidez permanente com proventos Integrais e com paridade, com

fundamento no que dispõe a EC nº 70/12 e o Art.28, da Lei nº. 549 de 20/10/2006, com efetiva validade a partir de **17 de setembro de 2009**, conforme abaixo discriminado:

Vencimento	R\$	1.143,46
Triênio (50%)	R\$	571,73
TOTAL	R\$	1.715,19

Fundamentação:

1-O vencimento está fundamentado na Lei nº. 17 de 19/12/2011 e Art 2º da EC nº70/12.

2-O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Artigo nº. 71, da Lei nº. 05/91.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 05 de abril de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

DECRETO N.º 2919 DE 23 DE JANEIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar para o Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 4.030.000,00 (quatro milhões e trinta mil reais) do orçamento vigente, de acordo com o Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4320 de 17 de março de 1964, conforme quadro abaixo:

Código Reduzido	Código Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Anulação	Suplementação
075	16.01.10.304.0246.2.031	3.3.90.36.00	025		30.000,00
072	16.01.10.304.0246.2.031	3.3.90.30.99	025	30.000,00	
015	16.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.09	150		4.000.000,00
003	16.01.10.122.0052.2.014	3.1.90.11.03	150	4.000.000,00	
TOTAL					4.030.000,00

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa, conforme Art. 5º da Lei n.º 833 de 14 de novembro de 2012 .

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 23 de janeiro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

DECRETO N.º 2924 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar para o Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 1.103.000,00 (um milhão, cento e três mil reais) do orçamento vigente, de acordo com o Art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4320 de 17 de março de 1964, conforme quadro abaixo:

Código Reduzido	Código Geral	Natureza da Despesa	Fonte	Anulação	Suplementação
040	16.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.99	110	682.000,00	
052	16.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.99	110		402.000,00
057	16.01.10.302.0210.2.025	4.4.90.51.00	124		280.000,00
033	16.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.36	150	380.000,00	
039	16.01.10.302.0210.2.025	3.3.90.30.99	150	41.000,00	
055	16.01.10.302.0210.2.025	4.4.90.51.00	150		421.000,00
TOTAL				1.103.000,00	1.103.000,00

Art. 2ª - Em decorrência do disposto no artigo 1º fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa, conforme Art. 5º da Lei n.º 833 de 14 de novembro de 2012

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 04 de fevereiro de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

ERRATA

No Jornal “**Boletim Informativo do Município de Mangaratiba**”, Ano IX , nº. 389 de 04 de Abril de 2013, na capa.

Onde lê-se:

Ano IX-Nº 389 – Estados do Rio de Janeiro – **04 de Abril de 2013** – Secretaria de comunicação Social – Suplemento Especial.

Leia-se:

Ano IX-Nº 389 – Estados do Rio de Janeiro – **05 de Abril de 2013** – Secretaria de comunicação Social – Suplemento Especial.

PORTARIA Nº. 730 DE 19 DE ABRIL DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:**

Retificar os termos da Portaria 325 de 04 de maio de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder a servidora **MARENI DOS SANTOS, Oficial Administrativo**, Matrícula nº. 047 Classe “H” Grau “7”. Aposentadoria Voluntaria Integral por tempo de contribuição, com paridade total com fundamento no Art. 52 incisos I, II e III da Lei nº 549/2006, com efetiva validade a partir de 04 de fevereiro de 2009, conforme abaixo discriminado:

Vencimento	R\$	974,03
Triênio (50%)	R\$	652,00
FG-1 Incorporado	R\$	330,00
Total	R\$	1.956,05

Fundamentação:

1. O Vencimento está fundamentado na Lei nº 622, e 24 de março de 2008 e Lei nº 06/2008.
2. O Adicional por tempo de serviço (triênio) está fundamentado no Artigo n.º 71, da Lei nº. 05/91.
3. O FG incorporado está fundamentado no art. 15 da Lei nº 142/88.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 19 de abril de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
026/2013

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, em decorrência do Processo Licitatório por Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preços nº 026/2013 e julgamento constante da Ata da Sessão realizada no dia 18 de abril de 2013, às 08:00 horas, a mim apresentada, Homologo o resultado do julgamento da licitação, conforme abaixo discriminado:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	EMPRESA	V.GLOBAL
847/2013	EMEPAB COMERCIO DE MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA – EPP- CNPJ sob o nº 15.130.449/0001-41,	R\$ 331.467,06
847/2013	DANUBIA V. GOMES COM. E SERV. EIRELI	R\$ 775.209,29
847/2013	DIAS E CORDEIRO COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	R\$275.280,00
		R\$ 1.381.956,35

Perfazendo um valor total: **R\$1.381.956,35** (um milhão trezentos e oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

Mangaratiba, RJ, em 19 de abril de 2013.

Evandro Bertino Jorge
Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 026/2013 –

OBJETO: Aquisição de material didático para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 0847/2013

O **Município de Mangaratiba**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Exmo. Sr Prefeito **Evandro Bertino Jorge**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade n.º 9527 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 448.183.517-68, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e, de outro lado, a empresa **DANÚBIA V. GOMES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.500.125/0001-10 , com sede Av. Beira Rio, 411- Rio do Limão- Araruama- RJ, neste ato, representada pelo Sra.

Danúbia de Vasconcelos Oliveira Gomes, Brasileira, Casada, Empresária, portador de Cédula de Identidade RG nº 03187218536, emitido Detran, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.704.227-03, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e suas alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material didático para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência descritas e especificadas no conforme Termo de Referência - Anexo V, que integra o presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 026/2013, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 026/2013, conforme quadro abaixo.

Item	UNIDADE	Produto	Marca	Quant	V. Unit.	V. Total
2	Unid	Apagador para quadro magnético branco, feltro medindo 50 x 125mm espessura de 25mm	Cortiarte	1.680	5,76	9.676,80
7	Unid	Bastão de cola de silicone (para pistola quente)	Wonder	900	1,16	1.044,00
8	Unid	Borracha Eva, placas medindo 60x40cm, cores diversas	Arte	44.400	2,49	110.556,00
9	Cx c/40	Borracha nº 40, borracha apagadora escrita, material borracha, comprimento 34mm, largura 23mm, altura 8mm, cor branca caixa 40 unidades	Mercur	444	12,31	5.465,64
12	Unid	Caderno universitário, capa em papelão 96 fls com 01 matéria	Spiral	13.000	3,10	40.300,00
14	Unid	Caneta esférica, material plástico, formato corpo sextavado, ponta aço inoxidável 0,7mm, escrita fina, medindo no mínimo 14 cm de comprimento, tipo compactador 0,7, cores diversas	Bic	44.400	0,49	21.756,00
15	Unid	Caneta hidrográfica fluorescente cores diversas	Maripel	100	1,42	142,00

21	EST	Caneta hidrográfica com 12 cores, tinta a base d'água, ponta média ideal para desenhar e pintar em papel e madeira, tinta lavável da maioria dos tecidos utilizados em uniformes escolares, cores vivas, pontas macias, duráveis e com fixação adequada, tampas com respiro anti-asfixiante, produto atóxico, dimensões aprox. 21,5x18,2x4,5cm, peso aprox. 358g (hidrocor)	Maripel	2.220	11,30	25.086,00
22	Unid	Cola para isopor 90g	Maripel	5.330	2,78	14.817,40
23	Emb.	Cola colorida plástica em embalagem com 06 unidades de 23g cada, material não tóxico e cores de brilho intenso	Maripel	5.330	6,25	33.312,50
24	Unid	Cola plástica branca 1 kg – adesivo vinílico disperso em água, de cor branca, odor característico e média viscosidade, que após seco apresenta uma película transp. Plástica, de alta resistência ao descolamento.	Maripel	4.107	9,47	38.893,29
32	Cx	Fita adesiva de papel lisa ou crepada, na cor palha, em rolo de 19mmx50m	Adelbras	220	4,11	904,20
33	Cx	Fita adesiva de papel lisa ou crepada, na cor palha, em rolo de 50mmx50m	Adelbras	4.400	6,75	29.700,00
38	Cx	Lápis preto, material corpo madeira, matéria carga, grafite preto nº 02 diâmetro carga 2mm, dureza carga hb, formato cilíndrico, diâmetro corpo 7mm, comprimento total 17cm, características adicionais com ponta. Caixa com 144 unidades	Kit	4.440	47,90	212.676,00
44	Metro	Marcador para quadro magnético cores diversas, ponta de fibra sintética com extremidade arredondada, espessura uniforme para traços precisos, tinta de secagem rápida, remoção a seco	Cortiarte	12.500	3,30	41.250,00
45	Unid	Massa de modelar, colorida atóxica, consistência macia, caixa com 12 bastões de massa, com selo do INMETRO ou ABRINQ	Maripel	3.600	6,35	22.860,00
61	Unid	Pincel atômico com ponta grossa de feltro e tinta de solvente resistente a água	Cis	10.656	1,40	14.918,40
64	Unid	Pistola para cola de silicone 40 watts resistente e com formato anatômico. Podendo ser usado em brinquedos, flores artificiais, decorações, móveis, madeiras, cartões e etc. (110/220 volts). Utiliza refis de cola grosso (1,12cm de diâmetro)	Wonder	740	20,32	15.036,80
69	Unid	TNT cores diversas – metro	Escolar	26.640	2,35	62.604,00
70	Unid	Tesoura grande, material aço inoxidável, cabo polipropileno	Kit	418	53,35	22.300,30
71	Unid	Tinta guache, solúvel em água, em tonalidades diversas, consistência muito espessa permitindo fácil pintura uniforme, acondicionada recipiente de 500ml	Kit	2.412	4,45	10.733,40

77	Pct	Bastão de silicone para cola quente - Adesivo termoplástico elaborado a base de resinas sintéticas e ceras especiais 1,12cm de diâmetro e 30cm de comprimento, bem. c/ 01kg	Wonder	888	46,37	41.176,56
TOTAL: R\$775.209,29						

3.2 O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 775.209,29 (setecentos e setenta e cinco mil duzentos e nove reais e vinte e nove centavos)**, considerando os valores transcritos supra, conforme classificação final das Empresas detentoras da Ata de Registro de Preço, constante na ata da sessão do presente Pregão Presencial, correspondendo a objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará até o final do presente exercício, a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE **não estarão obrigados a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A Ata de preços não poderá ser prorrogada em excepcionalmente, nos termos do art. 57 da lei federal 8.666/93.

4.4 A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme requisições do Órgão Gerenciador, que serão realizadas através do Fiscal do Contrato, nos termos do **Anexo v**, deste edital.

5.2 Os fornecimentos de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a anuir as Autorizações de Fornecimento (Anexo IX) que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por servidores membros designadas pela Secretaria Municipal de Educação.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, nos condições do projeto básico e nos casos omissos nos moldes do art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior,

em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A **CONTRATADA** declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo 847/2013 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do PMM-RJ deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do **PMM-RJ**:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

- Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo **PMM-RJ**, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **PMM-RJ** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1. Automaticamente:

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo **PMM-RJ**, quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A(s) licitante(s) que vier (em) a ser contratada(s), deverá (ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo **Município de Mangaratiba**, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o **Município de Mangaratiba** efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) produto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

10.5 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, em especial, as seguintes sanções:

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um) por cento sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do contrato;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o **PMM/RJ** e o **FORNECEDOR** serão formalizadas através do instrumento contratual denominado **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de MANGARATIBA, para a execução dos direitos e obrigações deste contrato, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 22 de abril de 2013.

Evandro Bertino Jorge
CIO E SERVIÇOS EIRELI

DANÚBIA V. GOMES COMER-

Prefeito

Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade nº:
CPF nº:

Nome:
Identidade nº:
CPF nº:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 026/2013 –

OBJETO: Aquisição de material didático para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 0847/2013

O **Município de Mangaratiba**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Exmo. Sr Prefeito **Evandro Bertino Jorge**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade nº 9527 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 448.183.517-68, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e, de outro lado, a empresa **DIAS E CORDEIRO COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.120.002/0001-63, com sede Est. Benjamim Constant, 680- Nova Cidade- Nilópolis- RJ, neste ato, representada pelo Sr. José Ivan Andrade de Cerqueira, Brasileiro, Separado Judicialmente, Empresário, portador de Cédula de Identidade RG nº 00049378969, emitido Detran, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.810.037-20, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e suas alterações, firmar a

presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material didático para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência descritas e especificadas no conforme Termo de Referência - Anexo V, que integra o presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 026/2013, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 026/2013, conforme quadro abaixo.

Item	Descrição do material	Und	Qt	Marca	Unit R\$	Total R\$
94	Papel xerográfico branco no formato A4 (210 x 297) gramatura 75g, pct com 500 folhas	Rs	22.200	Almax	12,40	275.280,00
TOTAL: R\$ 275.280,00						

3.2 O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 275.280,00 (duzentos e setenta e cinco mil duzentos e oitenta reais)**, considerando os valores transcritos supra, conforme classificação final das Empresas detentoras da Ata de Registro de Preço, constante na ata da sessão do presente Pregão Presencial, correspondendo a objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará até o final do presente exercício, a partir da assinatura da mesma.

4.2 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE não estarão obrigados a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A Ata de preços não poderá ser prorrogada em excepcionalmente, nos termos do art. 57 da lei federal 8.666/93.

4.4 A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme requisições do Órgão Gerenciador, que serão realizadas através do Fiscal do Contrato, nos termos do **Anexo v**, deste edital.

5.2 Os fornecimentos de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados

a anuir as Autorizações de Fornecimento (Anexo IX) que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por servidores membros designadas pela Secretaria Municipal de Educação.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, nos condições do projeto básico e nos casos omissos nos moldes do art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A **CONTRATADA** declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo 847/2013 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do PMM-RJ deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do **PMM-RJ**:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;

d) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo **PMM-RJ**, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **PMM-RJ** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1.1 Automaticamente:

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo **PMM-RJ**, quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A(s) licitante(s) que vier (em) a ser contratada(s), deverá (ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo **Município de Mangaratiba**, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, pagará à título de mora 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o **Município de Mangaratiba** efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pró rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) produto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar

exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.
10.5 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, em especial, as seguintes sanções:

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um) por cento sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do contrato;

11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município.

11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o **PMM/RJ** e o **FORNECEDOR** serão formalizadas através do instrumento contratual denominado **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de **MANGARATIBA**, para a execução dos direitos e obrigações deste contrato, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 22 de abril de 2013.

<p>_____</p> <p>Evandro Bertino Jorge</p> <p>DE</p> <p>Prefeito</p>	<p>_____</p> <p>DIAS E CORDEIRO COMÉRCIO</p> <p>MATERIAL HOSPITALAR LTDA</p> <p>Contratada</p>
<p>_____</p> <p>Visto</p>	

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
Identidade nº: _____
CPF nº: _____

Nome: _____
Identidade nº: _____
CPF nº: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 026/2013 –
OBJETO: Aquisição de material didático para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
PROCESSO Nº 0847/2013

O Município de Mangaratiba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Robert Simões, nº 92, Centro, Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.138.310/0001-59, e neste ato representado pelo Exmo. Sr Prefeito **Evandro Bertino Jorge**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da carteira de identidade nº 9527 CRECI/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 448.183.517-68, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e, de outro lado, a empresa **EMEPAB COMERCIO DE MÁQUINAS SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.130.449/0001-41, com sede Rua Itabuna 26- Lj A- Rancho Novo- Nova Iguaçu- RJ, neste ato, representada pelo Sr. Pablo Vieira da Cunha, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador de Cédula de Identidade RG nº 20.822.709-0, emitido DIC- RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.646.297-93, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Legislação Federal Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e o Decreto nº 1.504, de 05 de setembro de 2007, e suas alterações, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria Geral do Município de Mangaratiba.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material didático para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência descritas e especificadas no conforme Termo de Referência - Anexo V, que integra o presente edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório Pregão Presencial n. 026/2013, na modalidade Registro de Preço, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal n. 1.504/2007, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta no processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os itens e preços registrados devem obedecer aos mesmos que decorreram do Pregão Presencial 026/2013, conforme quadro abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	Preço unitário	Preço Total
1	Alfinete de aço, cabeça esférica, caixa com 50 unidades	Chaparrau	250	Cx	3,14	785,00
3	Apontador de lápis, plástico, com base de fixação, cilindro navalha, com guia, para lápis com 8mm de diâmetro	Goller	8.000	Unid	0,47	3.760,00

4	Argila escolar em massa feita com uma mistura de matérias primas argilosas, 100% naturais, sem adição de nenhum material atóxico. Indicada para uso pedagógico e educacional. Pct. c/ 2kg	Maxlock	200	Pct	7,99	1.598,00
5	Avental para pintura confeccionado em borracha Eva, tecido e plástico resistente.	Casajoka	500	Unid	14,90	7.450,00
6	Barbante grosso fio nº 08, rolo com 250g	S.F.	1.248	Unid	2,15	2.683,20
10	Clipes de metal para papel, nº 00 – 32mm, caixa com 100 unidades	Chaparrau	1.000	Cx	1,41	1.410,00
11	Caderno escolar brochura horizontal com pauta com 96 folhas	São Domingos	4.025	Unid	2,00	8.050,00
13	Caixa Box para arquivo de documentos em polionda, medindo 350 x 245 x 135mm	Alaplast	1.000	Fl	3,38	3.380,00
16	Corretivo líquido, material base d'água secagem rápida, apresentação frasco, aplicação papel comum, ml, vol. 18ml	Hero	2.500	Unid	1,50	3.750,00
17	Carbono preto, material papel, aplic. Escrita manual, tipo monoface, comprimento 960mm, largura 660mm, cor preta, cx. Com 100 unid.	Carbex	40	Cx	27,20	1.088,00
18	Cartolina, mat. Celulose vegetal, gramatura 180g/m2, comprimento 730mm, largura 550mm, várias cores	Duart	22.200	Fls	0,40	8.880,00
19	Clipes trançado de metal para papel nº 01 36mm, cx. Com 50 unidades	Chaparrau	300	Cx	5,45	1.635,00
20	Colchete fixação, material galvanizado, cabeça redonda, tratamento superficial galvanizado, ref. Nº 08 cx. Com 72 unidades	Chaparrau	300	Cx	2,21	663,00
25	Elástico, material látex, cor amarela, tamanho nº 18, aplicação escritório, caixa 25g	Fulgor	200	CX	0,96	192,00
26	Envelope, material papel pardo, gramatura 80g/m2, tipo saco comum, comprimento 340mm, cor parda, largura 240mm, modelo officio	Ipecol	8.880	Unid	0,14	1.243,20
27	Envelope 17x27 envelope, material papel pardo, gramatura 80g/m2, tipo saco comum	Ipecol	4.440	Unid	0,30	1.332,00
28	Envelope 31x41 envelope, material papel pardo, gramatura 80g/m2, tipo saco comum, comprimento 410mm, cor parda, largura 310mm, modelo officio	Ipecol	8.800	Unid	0,22	1.936,00
29	Estilete, tipo estreito, espessura 9mm, aplicação escritório	Goller	200	Unid	0,40	80,00
30	Fita adesiva, material transparente, largura 19mm, comprimento 50m, aplicação multiuso, cor incolor, tipo face monoface, rolo com 1 unidade	3M	4.440	Unid	1,93	8.569,20
31	Fita desiva de acetato de celulose, dupla face, medindo 12mmx30m	3M	220	Cx	2,95	649,00
34	Grampeador de mesa, 100 grampos, TAM. 26/6	Goller	800	Cx	8,99	7.192,00
35	Grampo para grampeador, material metal, tratamento superficial niquelado, TAM. 26/6, cx. Com 5.000	Goller	800	Unid	3,40	2.720,00

Atos da Prefeitura

36	Lápis de cor 12 cores, grande, inteiro, sextavado, fabricado com pigmentos de alta qualidade proporcionando melhor cobertura, com mina macia que desliza melhor, permitindo variações de tons suaves até um traço intenso	Goller	500	Unid	4,95	2.475,00					
37	Lápis de cera tipo estaca 12 cores, pequeno, meio, sextavado, fabricado com pigmentos de alta qualidade, proporcionando melhor cobertura, possui mina macia que desliza melhor, permitindo variações de tons suaves até um traço intenso.	Goller	2.200	Unid	2,10	4.620,00					
39	Livro de ponto 100 folhas, material papel sulfite, gramatura 75g/m ² , comprimento 330mm, largura 220mm, características adicionais, capa dura de papelão / folhas impressas.	Spiral	40	Pct	52,79	2.111,60					
40	Livro de ata para anotações de resultados finais do processo de apuração das notas finais e nota global dos alunos, medida 330x220 mm com 100 folhas	Spiral	40	Unid	5,10	204,00					
41	Livro para registro de matrículas. Medidas 31cm x 22,4cm com 100 folhas	Spiral	40	Unid	33,40	1.336,00					
42	Livro para entrega de certificados. Medida 31cm x 22,4cm com 100 folhas	Spiral	40	Unid	33,40	1.336,00					
43	Livro protocolo de correspondência, com folhas numeradas. Capa papelão revestido em papel off-set 120g/m ² plastificado; folhas internas: papel off-set 56g/m ²	Spiral	50	Unid	19,30	965,00					
46	Papel camurça, em tonalidades diversas, em folha medindo aproximadamente 400 x 600mm	Romitec	4.440	Unid	0,52	2.308,80					
47	Papel cartão nº 25, 1.6mm 50 x 80 A2 em cores diversas	Romitec	4.440	RI	0,55	2.442,00					
48	Papel celofane, medindo aprox. 870 x 1030mm em diversas cores	Romitec	4.440	RI	0,81	3.596,40					
49	Papel corrugado 50cm de altura pardo	Romitec	2.220	Unid	2,21	4.906,20					
50	Papel crepom diversas cores, rolo medindo 480 x 2000mm	Romitec	4.440	Unid	0,50	2.220,00					
51	Papel glacê, diversas cores, em folhas medindo aprox. 500 x 660mm	Romitec	8.880	Unid	0,20	1.776,00					
52	Papel auto adesivo, material plástico, adesivo, tipo contact, cores diversas, comprimento 25m, largura 45cm, rolo com 25m	Japan	100	Unid	78,95	7.895,00					
53	Papel auto adesivo, material plástico, adesivo, tipo contact, incolor, comprimento 25m, largura 45cm, rolo com 25m	Japan	100	Unid	56,55	5.655,00					
54	Papel hectográfico para duplicador a álcool, área entintada no formato ofício 9 215 x 315mm, em jogo com uma folha de papel couche e uma de papel carbono hectográfico na cor roxa, intercalada por uma folha de papel cópia, capacidade de tiragem para até 100 cópias, cx. Com 100	Carbex	50	Unid	52,21	2.610,50					
55	Pasta cartolina, material cartolina, com aba elástico, comprimento 350mm, largura 250mm, cores diversas, aplicação guarda de documentos, gramatura 480g/m ²	VMP	4.440	Unid	1,08	4.795,20					
56	Pasta cartolina, material cartolina, com trilha, comprimento 350mm, largura 250mm, cores diversas, aplicação guarda de documentos, gramatura 480g/m ²	VMP	4.440	Unid	1,93	8.569,20					
57	Pasta suspensa de cartão marmorizado com ponteiras plásticas	VMP	4.440	Unid	0,76	3.374,40					
58	Pasta registrador a/z visor ofício tipo pasta jeca	VMP	40	Unid	8,05	322,00					
59	Percevejo, material metal, tratamento superficial galvanizado, tamanho 10mm caixa com 100unids.	Chaparrau	50	Unid	1,54	77,00					
60	Perfurador papel, material metal, tipo médio, tratamento superficial pintado, capacidade perfuração 40fls, funcionamento manual	YIN'S	100	Unid	31,25	3.125,00					
62	Pincel nº 12, pêlo: seda, redondo, tipo broxinha, cabo curto, cor natural	Condor	2.000	Pct c/ 12	20,66	41.320,00					
63	Pincel nº 14, pêlo: seda, redondo, tipo broxinha, cabo curto, cor natural	Condor	2.000	Unid	20,66	41.320,00					
65	Placa de isopor de 15mm	Isolandia	2.220	Unid	3,51	7.792,20					
66	Purpurina cores diversas pct. c/12	Leonora	50	Unid	18,47	923,50					
67	Régua escritório, material plástico, comprimento 500mm, graduação cm/pol, tipo de material flexível	Leonora	2.220	Unid	1,25	2.775,00					
68	Régua escritório, material plástico, comprimento 300mm, graduação cm/pol, tipo de material flexível	Leonora	1.332	Unid	0,78	1.038,96					
72	Tinta para carimbo de borracha sem óleo, mínimo 40ml	Japan	200	Unid	1,70	340,00					
73	Reabastecedor para pincel de quadro branco 40ml na cor preta	Japan	2.000	Pct	14,60	29.200,00					
74	Reabastecedor para pincel de quadro branco 40ml na cor vermelha	Japan	1.000	Pct	14,60	14.600,00					
75	Reabastecedor para pincel de quadro branco 40ml na cor verde	Japan	1.000	Pct	14,60	14.600,00					
76	Reabastecedor para pincel de quadro branco 40ml na cor azul	Japan	1.000	Pct	14,60	14.600,00					
78	Espátula extratora de grampos em latão	Japan	40	Pct	1,10	44,00					
79	Papel adesivo para recados, dimensões 38x51mm (+/- 10%), cor amarela, bloco com 100 folhas, referência 3M POST-IT, ou similar	Japan	50	Unid	1,80	90,00					

80	Papel adesivo para recados, dimensões 76x76mm (+/- 10%), cor amarela, bloco com 100 folhas, referência 3M POST-IT, ou similar	Japan	10	Unid	4,55	45,50
81	Papel pardo tipo semi Kraft, comp. 100cm, larg. 60cm	Irani	2.220	Fl	0,65	1.443,00
82	Espiral de plástico para encadernação, com 25mm de diâmetro	Lassane	500	Cx	0,18	90,00
83	Espiral de plástico para encadernação, com 33mm de diâmetro	Lassane	500	Cx	0,30	150,00
84	Espiral de plástico para encadernação, com 14mm de diâmetro	Lassane	100	Unid	0,09	9,00
85	Capa de acetato para encadernação, transparente cristal, (220x330)mm, espessura de 0,20mm	Lassane	1.100	Unid	0,70	770,00
86	Capa de PVC para encadernação, preta medindo (220x330)mm	Lassane	1.100	Unid	0,10	110,00
87	Pasta plástica, transparente com aba e elástico, comprimento 350mm, largura 250mm, cores diversas, aplicação guarda documentos	Policart	50	Unid	1,94	97,00
88	Pasta plástica, transparente com trilho comprimento 350mm, largura 250mm, cores diversas, aplicação guarda documentos	Policart	100	Unid	4,34	434,00
89	Pasta de cartolina para arquivo escolar, modelo 17 vertical	Policart	5.000	Unid	2,79	13.950,00
90	Calculadora com funções – BS 497 x 376 – 54k – JPG	Goller	20	Unid	18,19	363,80
91	Caneta para CD com escrita fina	Leonora	50	Unid	3,22	161,00
92	CD-RW gravável, velocidade 12x, capacidade de armazenamento 800min / 700MB	Multilaser	500	Unid	2,27	1.135,00
93	DVD-R gravável, velocidade 8x, capacidade de armazenamento 120min / 4.7GB	Multilaser	20	Unid	1,25	25,00
95	Papel sulfite branco no formato A3 (297 x 420) gramatura 90g, pct com 500 folhas	Ripax	50	Rs	81,80	4.090,00
96	Papel xerográfico branco no formato A4 (210 x 297) gramatura 90g, pct com 500 folhas	Ripax	50	Rs	27,79	1.389,50
97	Papel vergê tamanho A4 (210 x 297), gramatura 180g, cor branco, pct. Com 50 folhas	Romitec	20	Cx	14,56	291,20
98	Papel couché, 115g tamanho A4 (210x297), gramatura 115, cor branca brilhante	Romitec	20	Cx	17,00	340,00
99	Papel 40kg, 120gr, medindo 66 x 96cm	Romitec	2.200	Fl	0,95	2.090,00
100	Cola em bastão 10g atóxica a base de PVA	Hero	50	Unid	1,47	73,50
TOTAL : R\$ 331.467,06						

3.2 O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 331.467,06 (trezentos e trinta e um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e seis centavos)**, considerando os valores transcritos supra, conforme classificação final das Empresas detentoras da Ata de Registro de Preço, constante na ata da sessão do presente Pregão Presencial, correspondendo a objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 A presente Ata de Registro de Preços vigorará até o final do presente exercício, a partir da assinatura da mesma.

4.2 O ÓRGÃO GERENCIADOR e o ÓRGÃO PARTICIPANTE **não estarão obrigados a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições.

4.3 A Ata de preços não poderá ser prorrogada em excepcionalmente, nos termos do art. 57 da lei federal 8.666/93.

4.4 A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial da Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO DO PEDIDO

5.1 Os objetos desta licitação deverão ser entregue conforme requisições do Órgão Gerenciador, que serão realizadas através do Fiscal do Contrato, nos termos do **Anexo v**, deste edital.

5.2 Os fornecimentos de bens incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a anuir as Autorizações de Fornecimento (Anexo IX) que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

CLÁUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A Ata de Registro de Preço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

6.2 A execução da presente Ata de Registro de Preço será acompanhada e fiscalizada por servidores membros designadas pela Secretaria Municipal de Educação.

6.3 O objeto desta Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, nos condições do projeto básico e nos casos omissos nos moldes do art 73 da lei 8666/93.

6.4 O representante do **CONTRATANTE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

6.5 A **CONTRATADA** declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

6.6 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço, objeto do contrato, não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

6.7 Ficarão reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo

847/2013 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Administração ou modificação da contratação.

6.8 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do PMM-RJ deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2 O cancelamento do seu registro poderá ser:

7.2.1 A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 Por iniciativa do **PMM-RJ**:

7.2.2.1 Quando o fornecedor registrado:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Descumprir as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- d) Não retirar a nota de empenho, no prazo estabelecido pelo **PMM-RJ**, sem justificativa aceitável;

7.3 Pela superveniência de razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

7.4 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o **PMM-RJ** fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA OITAVA: DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.1.1 Automaticamente;

8.1.2 Por decurso de prazo de vigência;

8.1.3 Quando não restarem fornecedores registrados.

8.2 Pelo **PMM-RJ**, quando caracterizado o interesse público.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A(s) licitante(s) que vier(em) a ser contratada(s), deverá(ão) apresentar a documentação para a cobrança respectiva através da Secretaria Municipal de Administração, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

9.2 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, CNPJ nº. 29.138.310/0001-59 e endereçados à Praça Robert Simões, nº. 92, Centro, Mangaratiba-Rj.

9.3 O pagamento será efetuado pelo **Município de Mangaratiba**, à(s) licitante(s) contratada(s) no 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da(s) contratada(s).

9.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **Prefeitura Municipal de Mangaratiba**, pagará à título de mora 1% (um por

cento) ao mês, calculado sobre o valor devido, levando-se em consideração os dias em atraso;

9.5 Caso o **Município de Mangaratiba** efetue o(s) pagamento(s) devido(s) à(s) licitante(s) contratada(s) em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pró rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do período final do adimplemento;

9.6 Na hipótese do documento de cobrança emitida apresentar erros ficam suspensos o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem 9.3, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

10.1 Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.2 Fornecer o(s) produto(s) no local de entrega previsto neste termo.

10.3 Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

10.4 Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital.

10.5 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1184/06 e, em especial, as seguintes sanções:

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

11.2.3 Multa compensatória de 20% (vinte) por cento sobre o valor do contrato.

11.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

11.3 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

11.3.1 Advertência por escrito;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% (um) por cento sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 20% por cento;

11.3.2 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 2% (dois) por cento sobre o valor do contrato;

- 11.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 11.4 Declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.
- 11.5 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no junto a Comissão Permanente de Licitação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.
- 11.6 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- 11.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.6.4 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 11.7 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 11.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Procuradoria Geral do Município.
- 11.9 As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes constantes do registro de preços a serem firmadas entre o **PMM/RJ** e o **FORNECEDOR** serão formalizadas através do instrumento contratual denominado **AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro de **MANGARATIBA**, para a execução dos direitos e obrigações deste contrato, com exclusão de qualquer outro domicílio atual ou futuro.

E, assim, estando justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos jurídicos.

Mangaratiba, 22 de abril de 2013.

Evandro Bertino Jorge

EMEPAB COMERCIO DE
MÁQUINAS SERVIÇOS LTDA

Prefeito

Contratada

Visto

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade nº:
CPF nº:

Nome:
Identidade nº:
CPF nº:

ERRATA

No jornal “**Boletim Informativo Oficial do Município de Mangaratiba**”, Ano IX, n.º 389 de 05 de abril de 2013, na página 15.

Onde lê-se:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2013

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, em decorrência do Processo Licitatório por Pregão Presencial nº 020/2013 e julgamento constante da Ata da Sessão realizada no dia 20 de Março de 2013, às 14:00 horas, a mim apresentada, **Homologo o resultado do julgamento** da licitação, **conforme abaixo discriminado:**

Mangaratiba, RJ, em 25 de março de 2013.

Leia-se

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2013

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, em decorrência do Processo Licitatório por Pregão Presencial nº 020/2013 e julgamento constante da Ata da Sessão realizada no dia 27 de Março de 2013, às 17:00 horas, a mim apresentada, **Homologo o resultado do julgamento** da licitação, **conforme abaixo discriminado:**

Mangaratiba, RJ, em 01 de abril de 2013.

Extrato do 2º Termo Aditivo do Convênio nº 002/2010

Partes: O MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E GRÊMIO MANGARATIBENSE

Objeto do Aditivo: Cláusula Quinta – Das Obrigações do Município.

Das Obrigações: Repassar Mensalmente recurso na ordem de **R\$ 45.000,00** (Quarenta e cinco mil reais) durante o período das competições da FERJ, em que a entidade conveniada esteja participando.

Fundamentação: Lei 8666/93 e Lei Municipal nº 689/2010.

Processo Administrativo: 5098/2010

Data da Assinatura: 24 de Abril de 2013.